



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.663, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 051/2.012 – Aatoria: Vereadora - Ana Santa Ferreira Alves

**Dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, seu respectivo cadastro e dá providências correlatas.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de Neonatos e o respectivo cadastro.
- Art. 2º** - A presente lei tem a finalidade de oferecer suporte às atividades de assistência e pesquisa em terapia celular, principalmente no que diz respeito à manipulação e armazenamento de células destinadas a transplantes em pacientes com doenças Onco-hematológicas.
- Art. 3º** - Serão disponibilizados recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 4º** - Os valores despendidos pela utilização do Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de recém-nascidos serão gerenciados pela Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 5º** - Compete ao Banco Municipal de Sangue de Cordão Umbilical de neonatos:
- I - centralizar o recebimento do material coletado pelos hospitais da rede pública que procedam intervenções em parturientes;
  - II - realizar o controle de qualidade do material coletado, bem como, elaborar normas técnicas adequadas e seguras para esse fim;
  - III - participar das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento de recursos humanos, de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, para a formação e reciclagem de recursos humanos especializados;
  - IV - promover a integração de estruturas públicas que compõem a rede municipal de hematologia, hemoterapia e, referentemente à matéria ora regulamentada, e sua articulação com as estruturas filantrópicas de menor complexidade;
  - V - prestar assessoramento técnico, nos assuntos relacionados à matéria ora regulamentada, aos órgãos responsáveis pelas atividades de vigilância sanitária;
  - VI - implantar medidas imediatas para a elaboração de cadastro, pormenorizado e informatizado, da origem e do material coletado propriamente dito a ser disponibilizado no site da Secretaria Municipal da Saúde.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.663, DE 20 DE JUNHO DE 2.012.

---

- Art. 6º -** Fica proibida a utilização, a qualquer título, do material coletado e armazenado no Banco criado pela presente Lei, fora dos padrões das normas federais que regulamentam a matéria.
- Art. 7º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de Junho de 2.012.

  
ÉZIO SPERA  
Prefeito Municipal

  
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicada no Departamento de Administração, em 20 de Junho de 2.012.